



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 002/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 020/2022 – PL 020/2022

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL de iniciativa do Prefeito que postula a criação de crédito adicional suplementar de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), decorrente de superávit orçamentário apurado no exercício de 2.021.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade da propositura em 15/03/2022.

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, "a" do Regimento Interno deste Poder Legislativo, é da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer no mérito sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

Deveras, entendo que a matéria deve ser aprovada por atender ao interesse público de viabilizar a execução do plano de trabalho estabelecido pelo Poder Executivo, com a manutenção dos serviços urbanos nas vicinais e nas vias urbanas, além de manter as despesas do centro cultural.

A alimentação das rubricas, com efeito, através deste projeto deve ser autorizada pela Câmara de Vereadores, sem demora.

3 – VOTO

XI



Câmara Municipal de Echaporã

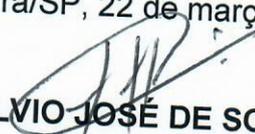
Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nos termos da argumentação acima, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), sem a necessidade de emenda.

Echaporã/SP, 22 de março de 2022.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador - PSDB

Assinado dia: 28/03/2022.

Voto do relator apresentado na 4ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.